



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97 DE 24 DE JANEIRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE A VENDA A VA
REJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUI
DOS E GASOSOS - IVVC".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica extinto "in totum" o capítulo IV, as seções de nº I a IX do referido capítulo e os artigos de nº 179 a 192 e seus parágrafos e incisos, onde houver, que tratam do Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, na Lei Complementar nº 008/93 de 31 de Dezembro de 1.993, que institui o Código Tributário do Município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Janeiro de 1.997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

RECEBI

17 / 02 / 97

Quintana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97 DE
24/01/97.

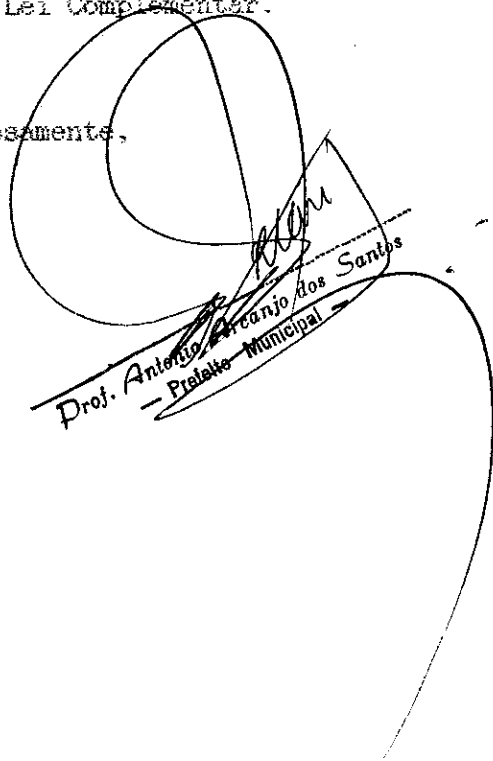
Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

A Emenda Constitucional nº 03, de 07 de Março de 1.993, em seu artigo 4o., previu a extinção do Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, a partir de 01 de Janeiro de 1.996, o que de fato ocorreu.

Assim sendo, com a extinção do IVVC, não se justifica mais a inclusão desse imposto no Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 008/93 de 31/12/93) razão pela qual rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,


Prof. Antonio Adriano dos Santos
- Prefeito Municipal -

R E C E B I

17 / 02 / 97

Assinatura